



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE – SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E
FORNECIMENTO**

**PROCESSO N° 021/2022
CONTRATO N. 006/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA
MINERAL NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA RITA DE CASSIA
CAVALCANTE HADDAD GRILLO (*FONTANA DI
TREVI*)**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n° 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RITA DE CASSIA CAVALCANTE HADDAD GRILLO (*FONTANA DI TREVI*), CNPJ/MF n.° 29.102.861/0001-62, estabelecida na Rua Jaú, n° 730, canto do Forte, Praia Grande/SP, neste ato representada por sua proprietária Sra. Rita de Cassia Cavalcante Haddad Grillo, portadora da cédula de identidade Rg. 18.092.913-6 e do CPF (MF) n° 128.769.788-73, residente e domiciliada a Rua Leblon, 156, apto 111, Guilhermina, Praia Grande/SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Água Mineral, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.° 003/2022, decorrente do Processo Administrativo n° 021/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Água Mineral, devidamente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.° 003/2022, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, visando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE – SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E FORNECIMENTO

entregas semanais durante o período de 12 meses.

Parágrafo primeiro - Os materiais constantes de cada parte estão delineados no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.30.07, Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 45.982,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais), a serem pagos conforme o quantitativo entregue, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - Não haverá reajuste no valor durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E
FORNECIMENTO**

- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.

c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d.2) Executar o objeto em desacordo com as normas técnicas;

d.3) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto ou da garantia contratada;

e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE – SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E
FORNECIMENTO**

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 25 de fevereiro de 2.022.

Câmara Municipal Da Estância Balneária De Praia Grande
Marco Antonio de Sousa - Presidente

Rita de Cassia Cavalcante Haddad Grillo (Fontana Di Trevi)
Representante

Testemunhas:

Nome:
Rg.

Nome:
Rg.